



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

LEI N° 099 / 2025

Dispõe sobre as condicionalidades da Lei Federal nº. 14.113/20 e regulamentação das funções de Direção Escolar como Política Municipal de Gestão Escolar no Município de Licínio de Almeida e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atendimento às condicionalidades da Lei Federal nº. 14.113/20 referente à complementação-VAAR.

Art. 2º. As funções de Direção e Supervisão Escolar são de livre nomeação e exoneração na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. As funções de Supervisão Escolar terão atribuições definidas na Lei Federal n. 9.394/96 e as definidas no Anexo I desta Lei.

§ 1º. A quantidade de vagas de diretores escolares e supervisores escolares serão definidas por esta lei, ficando autorizado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, nomear com jornada de 20 horas semanais, 30 horas semanais e 40 horas semanais, com valores proporcionais aos previstos nesta lei, atendendo às necessidades e ao interesse da administração municipal.

§ 2º. A nomeação será feita de forma livre dentre pessoas habilitadas.

§ 3º. As funções previstas nesta lei não de livre nomeação e os servidores efetivos e a remuneração dos servidores efetivos serão definidas em Plano de Carreira ou lei específica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Art. 3º. O provimento das funções de Direção deve atender a critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho com livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, sem vinculação com cargos efetivos.

Art. 4º. Constitui atribuição dos Gestores Escolares promover Busca Ativa e medidas necessárias para garantir a participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar, periodicamente avaliado nesta rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica – SAEB e SABE - Bahia.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deve promover avaliação diagnóstica trimestral com quantificação de proficiência por aluno e intervenções para redução das desigualdades educacionais dentre os alunos dos 5º e 9º anos, em condição de vulnerabilidade socioeconômica e também pretos e pardos, com medidas de recomposição de conteúdos mensais a serem definidas em Decreto ou Portaria.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação deve promover análise anual do referencial curricular do Município para alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular, mas, sobretudo, com a metodologia, questões, conteúdos e forma da Avaliação SAEB e SABE - Bahia.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deve promover medidas e intervenções pedagógicas para assegurar avanço dos resultados médios dos estudantes, garantindo realização de monitoramento dos alunos em condição de vulnerabilidade socioeconômica, bem como promover medidas para redução das desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e de raça e dos estudantes com deficiência em cada rede pública.

**CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ACESSO ÀS FUNÇÕES DE DIREÇÃO
E GESTÃO ESCOLAR**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Art. 8º. A nomeação dos cargos/funções de Direção e Gestão Escolar da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Licínio de Almeida, far-se-á mediante os seguintes procedimentos:

I - Realização de prévio processo de Seleção de Direção das Unidades Escolares, na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

II - Nomeação do Chefe do Poder Executivo para as funções de Coordenação Escolar.

Art. 9º. Poderão candidatar-se à função de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Licínio de Almeida profissionais do magistério que preencham os seguintes requisitos legais:

I – Formação em cursos de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com curso de nível de pós-graduação em gestão escolar;

II – Aprovação em Processo Seletivo para Direção Escolar;

III – Comprovação de Curso Gestão Escolar;

IV – Comprovar mínimo de 03 (três) anos de experiência em funções ou cargos de educação;

V – Declarar disponibilidade para atuar 40 (quarenta) horas na Unidade Escolar;

VII – Residir no Município de Licínio de Almeida há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

§ 2º. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 10. Após aprovação no processo seletivo os candidatos considerados APTOS serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. A nomeação será precedida de um processo seletivo dividido em fases com curso formação/capacitação em gestão escolar, aferição de mérito, avaliação do desempenho, avaliação escrita e, escolha com participação da comunidade escolar, da seguinte forma:

I – Cursos de capacitação, aperfeiçoamento e formação na área de gestão, coordenação e administração escolar ou educacional;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

II – Comprovada atuação e dedicação aos projetos da educação municipal, nas unidades escolares e na Educação, com demonstrado merecimento por ações, condutas e eficiência no cargo;

III – Histórico de desempenho eficiente no trabalho, que será demonstrado em processo de Avaliação de Desempenho, o qual será substituído por declaração de eficiência, enquanto a administração municipal não realizar avaliações de desempenho e eficiência;

IV – Comprovada assiduidade e pontualidade;

V – Aprovação em avaliação escrita;

VI – Por último, submissão do Plano de Gestão para aprovação pela Comunidade Escolar.

§1º. As fases descritas neste artigo são obrigatórias.

§2º. A secretaria de educação poderá, por meio de edital, acrescentar fases que julgar necessárias.

Art. 13. A Comunidade Escolar é composta por servidores públicos lotados na escola, alunos, pais e responsáveis.

Art. 14. Ao final do processo, será publicada Portaria da Secretaria Municipal de Educação com o Resultado Final, o qual deverá divulgar os candidatos aprovados, considerados APTOS, para posterior nomeação dentre os candidatos listados, de forma livre, pelo Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 15. O Processo de seleção de candidatos será norteado mediante as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a complementar esta lei por meio de Decreto naquilo que for necessário e não haja previsão textual.

§ 2º. O processo seletivo será regido por edital próprio a ser publicado em diário oficial do Município.

Art. 16. Não havendo aprovados no processo seletivo será declarada vacância e realizada nomeação livre pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. As funções previstas nesta lei terão a seguinte organização e quantidade:

I – Escolas com até 200 alunos – pequeno porte – 01 diretor escolar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

II – Escolas com 201 até 400 alunos – médio porte – 01 diretor escolar e 01 supervisor escolar;

III – Escolas com mais de 401 alunos – grande porte – 01 diretor escolar, 02 supervisores escolares.

§ 1º. O Chefe do Poder executivo pode nomear supervisores escolares nas escolas em caso de requisição do diretor escolar, comprovando a real necessidade.

§ 2º. O Chefe do Poder executivo pode nomear coordenadores escolares nas escolas em caso de requisição do diretor escolar, comprovando a real necessidade.

Art. 18. Os diretores escolares e os supervisores escolares terão os seguintes valores de remuneração:

| Função | Jornada | Vagas |
|--------------------|----------------|--------------|
| Diretor Escolar | 40 horas | R\$ 5.200,00 |
| Supervisor Escolar | 40 horas | R\$ 4.870,00 |
| Supervisor Escolar | 20 horas | R\$ 2.435,00 |

Parágrafo Único. Os servidores efetivos nomeados nos cargos regidos por esta lei terão a definição no Plano de Carreira.

Art. 19. Ficam criadas as funções de livre nomeação e exoneração, com a seguinte quantidade de vagas, por escola e porte as respectivas escolas, definidos nesta lei:

| Função | Jornada | Vagas |
|--------------------|----------------|--------------|
| Diretor Escolar | 40 horas | 12 |
| Supervisor Escolar | 40 horas | 28 |

Art. 20. Em caso de trabalho extraordinário e excedente o Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá conceder gratificação especial, da seguinte forma:

I – Aos Diretores Escolares até o limite de 75%;

II – Aos Supervisores Escolares até o limite de 45%.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Art. 21. O provimento das funções de gestor escolar será realizado de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, realizada com a participação da comunidade escolar avaliando o plano de gestão como fase obrigatória do processo seletivo prévio à nomeação dos candidatos aprovados e considerados APTOS para nomeação e provimento.

Art. 22. Os nomeados serão avaliados anualmente pela gestão e resultados.

Art. 23. Os nomeados serão submetidos ao processo seletivo previsto nesta lei, que serão realizados a cada dois anos.

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo está autorizado a exonerar os nomeados em caso de ineficiência, conduta inadequada ou danos ao erário municipal.

Art. 25. Ficam extintos os cargos e funções de vices diretores escolares neste município.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Licínio de Almeida, 11 de abril de 2025.

Roney Francisco Cotrim
Prefeito



ANEXO I

Atribuições do supervisor escolar

1. Coordenar e contribuir para o planejamento, execução, controle e avaliação do Projeto Político Pedagógico
2. Prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria
3. Realizar treinamentos especializados
4. Participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares
5. Elaborar informes e pareceres técnicos, científicos e pedagógicos
6. Promover todas as ações necessárias à garantia do direito de desenvolvimento e aprendizagem de todos os educandos
7. Supervisionar o adequado funcionamento das unidades educacionais
8. Orientar as ações educacionais nas escolas para garantir a aplicação da legislação vigente os planos e protocolos oficializados pela Secretaria Municipal da Educação
9. Garantir condições de execução do PPP da escola
10. Auxiliar o diretor na gestão administrativa da escola
11. Chefiar equipes de manutenção e conservação do prédio escolar
12. Participar de reuniões administrativas
13. Garantir nas escolas o cumprimento das diretrizes e normas educacionais
14. Organizar programação de professores e o horário escolar
15. Supervisionar as avaliações nas escolas
16. Acompanhar e auxiliar o colegiado escolar e o caixa escolar

Requisito para o cargo: Formação do supervisor escolar e Cursos de graduação em licenciatura em pedagogia.